




DECRETO Nº 013/2019

ARACATI, 18 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE  
RECEBIDO EM 25/02/19  
  
ASSINATURA

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 173 da Lei Complementar 005/2017, de 29 de Setembro de 2017-CTM;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar o procedimento para pagamento e eventual parcelamento do valor das taxas referentes à emissão, alteração e renovação das Licenças para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviço;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços tem como fato gerador, a permissão para a localização e o funcionamento de estabelecimento, em qualquer local no Município do Aracati/Ce, e deverá ser recolhida em parcela única, ou, feita a adesão ao parcelamento, a partir de janeiro até o dia quinze do mês de março deste exercício.

§ 1º. A Taxa a que se refere este artigo será lançada anualmente ou sempre que ocorrer pedido de licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou



quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local, mudança de razão social ou alteração de área edificada ou territorial do estabelecimento.

§2º. O valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços devido poderá ser pago parceladamente, na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na renovação ou na alteração da mesma.

§ 4º. A taxa para a licença a que se refere essa Seção, quando parcelada, somente deverá ser protocolada mediante comprovação do pagamento da primeira parcela, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

§ 5º. A licença para localização e funcionamento de estabelecimento será concedida mediante despacho da autoridade competente, que fará a autenticação do Alvará de Funcionamento respectivo, na forma disciplinada pela legislação.

**Art. 2º** O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços poderá ser adimplido por pagamento em quota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencidas mensalmente, mediante opção do contribuinte, com parcela nunca inferior a 300 (trezentas) UFIRMs, e conforme as seguintes datas de vencimento e parcelamentos:

- I – Cota única/primeira parcela: 31/03/2019;
- II – Segunda parcela: 28/04/2019;
- III – Terceira parcela: 28/05/2019.

**Parágrafo único.** Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela, até o prazo de seu vencimento.

**Art. 3º** Feita a opção pelo pagamento parcelado e paga a primeira parcela, o contribuinte aguardará a licença que ficará condicionada ao pagamento integral do crédito tributário.



**Art. 4º** A parcela não paga no vencimento sujeita o contribuinte aos encargos moratórios previstos no art. 70 da Lei Complementar nº 05/2017, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 5º** O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos.

**Parágrafo único.** A existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela será considerada inadimplemento do crédito tributário, ocasionando a incidência de todos os encargos legais.

**Art. 6º** A não quitação integral do crédito tributário ocasionará a inscrição de seu saldo devedor na Dívida Ativa do Município.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

PAÇO DA LIBERDADE MUNICIPAL DO ARACATI, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de 2019.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

